



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(Art. 6º, inciso XX c/c Art. 18, § 1º, ambos da Lei 14.133/2021)

1.DA DEFINIÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade a seguir especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1.2. O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), enquanto elemento essencial ao planejamento do suprimento governamental, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, auxilia na elaboração do competente Termo de Referência (TR) e dos demais documentos integrantes do processo de aquisição.

1.3. Vê-se, assim, que as finalidades do ETP estão dirigidas, dentre outras, a analisar a viabilidade técnica da almejada aquisição, bem assim avaliar todos os aspectos necessários e suficientes à aquisição.

1.4. O papel do ETP, não obstante previsão legal, tem respaldo na doutrina administrativista brasileira, conforme diz a Professora Tatiana Camarão:

*“Entende-se que um dos principais documentos da etapa de planejamento é o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual se destina a identificar e analisar a necessidade pungente projetada pela unidade administrativa ao realizar o seu planejamento estratégico e o plano anual de aquisição, buscando evidenciar o problema a ser resolvido, assim como as soluções possíveis, com fins de avaliar as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição. Nota-se, portanto, que o ETP assume função estratégica na engrenagem das contratações públicas, pois pavimenta o caminho para o atendimento da demanda ao avaliar os cenários possíveis e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções disponíveis. Em decorrência disto, esse documento vem sendo exigido em vários normativos e trouxe à tona dúvidas em relação à sua produção, conteúdo, momento adequado para sua elaboração e aplicabilidade nas contratações públicas.” (CAMARÃO, Tatiana. **Estudo Técnico Preliminar: arquitetura, conteúdo e obrigatoriedade. Disponível em:** <https://www.novaleilicitacao.com.br/2020/01/03/estudo-tecnico-preliminar-arquitetura-conteudo-obrigatoriedade-e-a-previsao-no-pl-1292-95/>.*

1.5. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda (DFD), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição.

1.6. Quanto a este ponto, convém colacionar o entendimento exarado pela **2ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO - 2ª DICE do TCE/TO**, em manifestação constante de relatório preliminar de análise, o qual vem a corroborar com a assertiva de que o ETP constitui elemento essencial de planejamento nos processos de licitação, que busca além da garantia de economia, delimitar melhor a disputa no certame, com requisitos e informações necessários à concorrência e a resolução do problema inicialmente proposto, senão vejamos:



“RELATÓRIO TÉCNICO Nº 14/2024-2DICE (evento 6) Processo TCETO 12675/2024. LUCAS GABRIEL RABELO DE SOUSA, AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO-CE (...)”

Nesse sentido, a etapa de planejamento que rege todo o processo licitatório é essencial para garantir a economicidade e racionalização dos gastos públicos com o objeto desta licitação em análise. Com efeito, irregularidades nessa fase impactam diretamente no oferecimento das propostas, como estabelece o acórdão 330/2021 – TCU, destacado a seguir:

“Fazendo constar dos estudos técnicos preliminares as justificativas para todas as exigências constantes do edital e termo de referência, como modo de dar maior objetividade ao julgamento das propostas.”

1.7. Não por outro motivo, aliás, disciplina o § 1º do artigo 18 da Lei n. 1.4133/2021 quanto à própria função do ETP, que descreve, de forma exemplificativa, os elementos necessários que deverão compor o respectivo ETP, senão vejamos:

“§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação (...)”

1.8. Neste termo, avaliamos os pontos necessários e coerentes para a contratação em apreço, estando as deliberações expostas nos tópicos a seguir.

2. DO OBJETO

2.1. Trata-se de demanda comprometida com a instrução de processo, para selecionar a proposta mais vantajosa, com o fito de realizar: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS (AREIA, CIMENTO E SEIXO), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FABRICA DE PRÉ – MOLDADOS DO MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA, ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 202540270002 DE AUTORIA DO DEPUTADO FEDERAL JUNIOR FERRARI, UTILIZANDO O SALDO REMANECENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO PE 025/20025 - PMSDA.**

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

(Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

3.1. A aquisição de areia, cimento e seixo é **essencial e indispensável** para fabricação de Pré Moldados é justificável para pavimentação, recuperação e manutenção de vias urbanas, visando melhoramento da trafegabilidade dos cidadãos e veículos, bem como na realização de outros serviços que sejam demandados pela Secretaria Municipal de Obras de São Domingos do Araguaia Pará.

- Fundação e Estrutura:



- **Cimento** é o principal ligante para produzir concreto e argamassa. Sem ele, não é possível criar as fundações, pilares, vigas e lajes que suportam qualquer edificação. A resistência e a durabilidade da estrutura dependem diretamente da qualidade e do fornecimento contínuo de cimento.
- **Areia e seixo** (brita ou cascalho) são os agregados que, misturados ao cimento e à água, formam o concreto. A areia é o agregado miúdo, preenchendo os espaços vazios, enquanto o seixo é o agregado graúdo, que confere volume e resistência à compressão. A proporção correta desses materiais é fundamental para a estabilidade e a integridade da obra.
- Produção de Argamassa e Concreto:
 - A **argamassa**, feita de cimento, areia e água, é utilizada para assentamento de tijolos e blocos, revestimento de paredes (reboco) e contrapisos.
 - O **concreto**, resultante da mistura dos três materiais, é a base para a maioria das estruturas, incluindo pisos, calçadas, lajes e elementos pré-moldados.

3.2. Os Serviços de manutenção urbana devem ser realizados de forma contínua e preventiva. Os sistemas de drenagem urbana são comuns na captação e condução de águas pluviais, na canalização de córregos e galerias técnicas, o trabalho da condução das águas se dá por gravidade, sendo os bueiros de concreto os elementos mais frequentes destes sistemas.

3.3. A aquisição de areia, cimento e seixo de fornecedores confiáveis e com certificação de qualidade garante que os materiais atendem às normas técnicas brasileiras (ABNT). Isso é crucial para a segurança estrutural do projeto e para evitar problemas futuros, como fissuras, rachaduras e colapsos. A contratação formal assegura a rastreabilidade e a conformidade dos produtos.

3.4. A contratação de areia, cimento e seixo não é uma despesa discricionária, mas um **investimento fundamental** para a concretização de qualquer projeto de construção. A ausência desses materiais inviabiliza a execução da obra, comprometendo a segurança, a qualidade, o cronograma e o orçamento. Portanto, a aquisição é uma necessidade vital e deve ser tratada como prioridade no planejamento e na execução.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

(Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração - inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Inserir-se-á a presente solução no âmbito do Plano de Contratações Anual (PCA), referente ao exercício de 2025, com efetividade a partir do exercício subsequente de 2026. Cumprindo ressaltar que a realização da contratação em apreço está em consonância com o planejamento estratégico desta instituição.

Por fim, ressalta-se que a contratação pretendida visa cumprir com o Planejamento Estratégico realizado por esta Prefeitura, ressaltando-se ainda que esta contratação não apresenta conflitos com o Plano Orçamentário Anual.



É importante destacar que, embora a administração ainda não tenha elaborado ou consolidado o Plano Anual de Contratações (PCA), a presente contratação é essencial para garantir a continuidade das atividades planejadas e o alcance dos objetivos estratégicos estabelecidos.

A ausência do PCA não compromete a viabilidade financeira e orçamentária desta contratação, uma vez que regularmente são realizadas análises detalhadas para assegurar que os recursos necessários estão devidamente alocados e disponíveis, respeitando todas as normas e diretrizes financeiras vigentes.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021))

5.1. A execução dos materiais ocorrerá nos **horários definidos pela Contratante**, em consonância com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, conforme detalhado na Ordem de Compras.

5.2. O prazo de entrega do objeto deverá ser de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão ordem de compras e da nota de empenho, acompanhada da nota fiscal emitida referente ao material requisitado e entregue, devendo esta ser conferida e atestada por servidor designado.

5.3. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que a solicitação seja devidamente motivada pela Contratada, por meio de despacho próprio. A Administração, após análise dos fatos, razões e circunstâncias apresentadas, poderá, a seu critério, entender a possibilidade da dilação do cronograma.

5.4. Os serviços serão executados diariamente, de segunda a sexta feira, de acordo com descrita no Anexo Termo de Referência, em horários pré-estabelecidos semanalmente, tudo de acordo com a necessidade.

5.5. Os produtos licitados deverão ser em conforme solicitações realizadas pelo setor de compras, de forma parcelada, em local a ser determinado na hora da solicitação.

5.6. A entrega dos produtos deverá ocorrer dentro dos prazos estipulados, com logística eficiente que permita o atendimento em diferentes localidades do município, conforme a demanda de cada setor.

5.7. Outro requisito importante é a apresentação de um plano de fornecimento detalhado, que inclua cronogramas de entrega, garantias de reposição em caso de defeitos e um canal de comunicação eficaz para o acompanhamento do processo de contratação.

5.8. Por fim, a contratada deverá demonstrar capacidade financeira e logística para cumprir com todos os requisitos do contrato, assegurando que os produtos sejam entregues nas condições e prazos acordados, contribuindo para o bom funcionamento das atividades públicas e o atendimento eficiente das necessidades da população de São Domingos do Araguaia-PA.

5.9. Os produtos fornecidos poderão ser submetidos a exame para fins de comprovação da observância das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, das especificações exigidas e outros padrões de qualidade adotados pelo Governo Federal

6. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



(Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021))

6.1. Conforme disciplina a Lei Federal nº 14.133/2021, assim como os parâmetros do Decreto Municipal nº 186 de 08 de janeiro de 2024, o valor estimado para a contratação deve ser compatível com os preços de mercado. A aferição desses valores será realizada em momento oportuno, considerando os parâmetros da legislação vigente e as particularidades da contratação.

6.2. Para a devida aferição do valor estimado desta demanda, o levantamento de preços será realizado em momento posterior à conclusão deste ETP. A pesquisa de mercado poderá utilizar, em ordem de prioridade conforme a Lei nº 14.133/2021, as seguintes ferramentas e fontes de dados:

- Contratações similares realizadas por outros entes públicos nos últimos 12 (doze) meses, devidamente comprovadas e atualizadas;
- Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos ou sistemas específicos de planejamento de compras e contratações, ou bases de dados semelhantes;
- Pesquisa de preços com, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo, desde que os preços sejam apresentados de forma clara e demonstrando a efetiva capacidade de execução do objeto;
- Notas fiscais de aquisições ou contratações anteriores de outros órgãos, desde que realizadas em período não superior a 1 (um) ano, conforme Art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O valor estimado que for apurado, em momento oportuno, será proporcional ao orçamento e planejamento da Contratante e constará alinhado com os valores praticados atualmente no mercado, garantindo a economicidade e a conformidade do processo licitatório.

6.4. Todos os mapas de preços, memórias de cálculo, pesquisas e demais documentos pertinentes ao levantamento de mercado serão devidamente acostados ao presente processo administrativo, em anexo a este Estudo Técnico Preliminar. Ressalta-se que tal levantamento será realizado seguindo rigorosamente os parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº 186 de 08 de janeiro de 2024, assegurando a validade e a robustez da estimativa de valor.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	SEIXO ROLADO PARA APLICAÇÃO EM CONCRETO	85,230	METRO CÚ	215,000	18.324,45
2	CIMENTO PORTLAND CP II-32	47614,070	QUILO	1,120	53.327,76
3	AREIA LAVADA MÉDIA FORNECIDA	107,290	METRO CÚ	113,633	12.191,69

7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

(Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021))



6.2. 7.1. O presente levantamento de mercado visa analisar as alternativas disponíveis para a consecução do objeto desta contratação, qual seja, a aquisição de insumos para fábrica de Pré-Moldados, garantindo maior eficiência operacional e qualidade prestados pela Contratante.

Para atender à necessidade identificada, foram consideradas as seguintes alternativas principais:

- **Alternativa 1 – Cimento:** O cimento é um item de alta importância em uma obra, por isso, sua qualidade não pode ser comprometida. Uma das alternativas mais comuns é a aquisição a granel, pois oferece um custo mais baixo e evita o desperdício de embalagens. No entanto, é importante verificar se o fornecedor garante a qualidade e se a logística de entrega e armazenamento é adequada para o volume da sua obra. Outra alternativa é a compra em sacos. Embora seja mais cara, a compra em sacos é mais flexível, permite a compra de menores quantidades, e é ideal para obras de menor porte. Além disso, o cimento ensacado é mais fácil de armazenar e manusear. No caso da compra em sacos, você deve atentar-se ao tipo de cimento, pois há diferentes variações para diferentes usos, como cimento Portland, cimento CP III e cimento CP IV.
- **Alternativa 2 – Areia e Seixo:** Tanto a areia quanto o seixo são produtos essenciais em uma obra, especialmente para a produção de concreto. As alternativas para a aquisição desses insumos incluem:
- **Compra direta de pedreiras ou usinas de concreto:** esta é uma opção que oferece um custo competitivo, pois elimina intermediários. No entanto, o transporte é por conta do comprador e o valor dependerá da distância entre a pedreira e a obra.
- **Compra de revendedores:** a compra de revendedores é uma opção mais prática e flexível, pois eles oferecem diferentes tipos de areia e seixo, além de preços e condições de pagamento mais vantajosas.
- **Reaproveitamento de materiais:** uma alternativa sustentável e econômica é o reaproveitamento de materiais como concreto moído, cimento e seixo de outras obras.

7.2. Após a análise criteriosa das opções apresentadas, a alternativa para aquisição de cimento a granel se apresenta como a solução mais vantajosa do ponto de vista técnico e econômico para atender à necessidade da Contratante.

7.3. Do ponto de vista técnico, a alternativa selecionada a compra de revendedores é uma opção mais prática e flexível, pois eles oferecem diferentes tipos de areia e seixo, além de preços e condições de pagamento mais vantajosas.

7.4. A escolha pela aquisição com base na alternativa selecionada representa a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, consubstanciando-se na fundamentação legal da Lei nº 14.133/2021. Esta abordagem visa proporcionar a seleção da proposta mais vantajosa, tanto quanto ao preço praticado, quanto à qualidade e à adequação da solução em relação às necessidades identificadas.

8. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO



(Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021))

8.1. Conforme disciplina a Lei Federal nº 14.133/2021, assim como os parâmetros do Decreto Municipal 186 de 08 de janeiro de 2024, o valor estimado para a contratação deve ser compatível com os preços de mercado. A aferição desses valores será realizada em momento oportuno, considerando os parâmetros da legislação vigente e as particularidades da contratação.

8.2. Para a devida aferição do valor estimado desta demanda, o levantamento de preços será realizado em momento posterior à conclusão deste ETP. A pesquisa de mercado poderá utilizar, em ordem de prioridade conforme a Lei nº 14.133/2021, as seguintes ferramentas e fontes de dados:

- Contratações similares realizadas por outros entes públicos nos últimos 12 (doze) meses, devidamente comprovadas e atualizadas;
- Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos ou sistemas específicos de planejamento de compras e contratações, ou bases de dados semelhantes;
- Pesquisa de preços com, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo, desde que os preços sejam apresentados de forma clara e demonstrando a efetiva capacidade de execução do objeto;
- Notas fiscais de aquisições ou contratações anteriores de outros órgãos, desde que realizadas em período não superior a 1 (um) ano, conforme Art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O valor estimado que for apurado, em momento oportuno, será proporcional ao orçamento e planejamento da Contratante e constará alinhado com os valores praticados atualmente no mercado, garantindo a economicidade e a conformidade do processo licitatório.

8.4. Todos os mapas de preços, memórias de cálculo, pesquisas e demais documentos pertinentes ao levantamento de mercado serão devidamente acostados ao presente processo administrativo, em anexo a este Estudo Técnico Preliminar. Ressalta-se que tal levantamento será realizado seguindo rigorosamente os parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº 186 de 08 de janeiro de 2024, assegurando a validade e a robustez da estimativa de valor.

9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021))

9.1. A solução proposta consiste na aquisição de insumos para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia. Estes materiais são essenciais para pavimentação, recuperação e manutenção de vias urbanas.

9.2. As especificações técnicas e os quantitativos foram detalhadamente levantados e consolidados por meio de pesquisa e levantamento de necessidades junto aos diversos setores e secretaria da administração municipal, conforme os requisitos do Art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. A previsão de fornecimento visa suprir o planejamento anual de consumo, contemplando itens padronizados e de



uso corrente, fundamentais para a execução de processos administrativos, registros documentais, atividades educacionais e outras operações que demandam o uso contínuo desses suprimentos básicos.

9.3. A aquisição será processada por meio de Pregão Eletrônico, modalidade de licitação obrigatória para a contratação de bens e serviços comuns, conforme preconiza o Art. 28, §1º, da Lei nº 14.133/2021, com julgamento pelo menor preço por item. Esta escolha visa assegurar a máxima competitividade entre os potenciais fornecedores, a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública e o atendimento específico de cada necessidade identificada, otimizando a alocação de recursos públicos.

9.5. Todos os materiais deverão ser entregues em estrita conformidade com os critérios de qualidade, desempenho, durabilidade e sustentabilidade definidos no Termo de Referência/Projeto Básico, observando-se os prazos, locais e condições de entrega estabelecidos contratualmente. A conformidade com as normas técnicas pertinentes e a adequação ao uso pretendido são requisitos primordiais para a aceitação dos materiais, visando a eficiência na gestão e o uso adequado dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade e da boa governança.

10. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

(Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021))

10.1. A solução proposta consiste na aquisição dos materiais de insumos para pavimentação, recuperação e manutenção de vias urbanas.

10.2. As especificações técnicas e os quantitativos foram detalhadamente levantados e consolidados por meio de pesquisa e levantamento de necessidades junto aos diversos setores e secretarias da administração municipal, conforme os requisitos do Art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. A previsão de fornecimento visa suprir o planejamento anual de consumo, contemplando itens padronizados e de uso corrente, fundamentais para a execução de processos administrativos, registros documentais, atividades educacionais e outras operações que demandam o uso contínuo desses suprimentos básicos.

10.3. A aquisição será processada por meio de Pregão Eletrônico, modalidade de licitação obrigatória para a contratação de bens e serviços comuns, conforme preconiza o Art. 28, §1º, da Lei nº 14.133/2021, com julgamento pelo menor preço por item. Esta escolha visa assegurar a máxima competitividade entre os potenciais fornecedores, a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública e o atendimento específico de cada necessidade identificada, otimizando a alocação de recursos públicos.

8.5. Todos os materiais deverão ser entregues em estrita conformidade com os critérios de qualidade, desempenho, durabilidade e sustentabilidade definidos no Termo de Referência/Projeto Básico, observando-se os prazos, locais e condições de entrega estabelecidos contratualmente. A conformidade com as normas técnicas pertinentes e a adequação ao uso pretendido são requisitos primordiais para a aceitação dos materiais, visando a eficiência na gestão e o uso adequado dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade e da boa governança.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



(Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21))

11.1. A presente contratação visa atender à necessidade para pavimentação de garantir a continuidade do transporte universitário, promovendo a inclusão educacional e otimizando os serviços de transporte da Contratante. A locação dos veículos tipo ônibus possibilitará um avanço significativo nas atividades operacionais, refletindo diretamente na segurança, pontualidade e qualidade do serviço oferecido aos estudantes.

11.2. Com a solução proposta, espera-se uma redução substancial nos problemas relacionados à potencial descontinuidade do serviço e a eventuais falhas técnicas da frota, que comprometem a rotina acadêmica dos alunos. A locação permitirá a utilização de ônibus modernos e em perfeitas condições de uso, que oferecem maior desempenho, segurança e estabilidade. Isso resulta em menos interrupções e menor necessidade de manutenção corretiva por parte da Administração.

11.3. Além do ganho técnico e operacional, a solução proporcionará segurança aprimorada e conforto aos estudantes, com a redução dos riscos de acidentes e melhores condições para o percurso diário. A melhoria nos veículos de transporte contribui não apenas para a eficiência dos serviços, mas também para o bem-estar e a permanência dos alunos no ensino superior.

11.4. Dessa forma, os resultados pretendidos com essa contratação envolvem, de maneira integrada, a melhoria do desempenho institucional, o aumento da produtividade, a valorização do servidor público e a ampliação da capacidade de atendimento à população. Essa solução promove a modernização da gestão pública do serviço de transporte, fortalece a infraestrutura administrativa e garante a aplicação eficiente dos recursos públicos em benefício direto da coletividade universitária.

12. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

(Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21))

12.1. As providências prévias à celebração do contrato consistem na formalização dos procedimentos necessários para a sua execução eficaz e fiscalização. Em relação à natureza desta contratação, a medida fundamental será a análise técnica e a validação dos veículos e serviços por parte da equipe técnica do Setor de Transporte da Contratante. Essa etapa é essencial para garantir que os veículos a serem utilizados estejam em conformidade com todas as especificações estabelecidas no processo.

12.2. A equipe técnica será responsável por verificar e atestar a condição de segurança, a integridade física e a documentação dos veículos, bem como o cumprimento de todas as especificações técnicas solicitadas no edital (capacidade de lugares, ano de fabricação, ar condicionado, etc.). Essa análise prévia evita problemas futuros relacionados à operação dos veículos e dos serviços de transporte e garante maior segurança na aceitação do serviço, assegurando que os recursos recebidos atendam aos critérios de qualidade e desempenho exigidos.



12.3. Considerando que os demais requisitos legais e administrativos já foram devidamente cumpridos ao longo do processo de contratação, não se faz necessária nenhuma outra providência preliminar extraordinária. Assim, a análise técnica do Setor de Transporte representa uma etapa simples, objetiva e eficiente, que assegura a regularidade da contratação e a entrega de veículos e serviços plenamente funcionais e adequados à realidade do transporte universitário.

13. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021))

13.1. Em análise ao planejamento e à base de contratos da Contratante e da Administração Pública Municipal, identificou-se a existência de uma contratação correlata, que consiste na Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustível. Esta contratação, que atende às necessidades de todas as secretarias e fundos municipais, refere-se ao Processo Administrativo nº 005/2025.

13.2. A correlação e a interdependência com a presente contratação se dá por complementaridade. A locação de veículos tipo ônibus para o transporte universitário depende diretamente do fornecimento de combustível para sua execução. O contrato para aquisição de combustível é, portanto, um insumo essencial para a plena funcionalidade do serviço de transporte. Sem a disponibilidade de combustível, o serviço de locação de ônibus não poderia ser executado, o que comprometeria o investimento e o objetivo da contratação.

13.3. As ações planejadas em relação a essa interdependência incluem a coordenação entre os fiscais dos contratos para garantir o fluxo contínuo de combustível, evitando descontinuidade no serviço de transporte. O planejamento desta contratação leva em conta o status do contrato de combustível para otimizar cronogramas e garantir a sinergia entre os contratos, maximizando os resultados para a Administração Pública e evitando prejuízos ou interrupções.

14. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

(Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21))

14.1. A contratação de serviços de locação de veículos tipo ônibus, como qualquer ação que envolve produtos ou serviços, pode gerar impactos ambientais. Os principais impactos diretos e indiretos associados a este objeto são o consumo de combustíveis fósseis e a emissão de gases poluentes por parte dos veículos, além da geração de resíduos como óleos lubrificantes e pneus, ao longo de seu ciclo de vida. A presente análise busca identificar e mitigar tais impactos, destacando a responsabilidade institucional na promoção da sustentabilidade.

14.2. A administração pública, por ser a usuária final dos serviços de locação de veículos, não atua como agente gerador primário desses impactos em sua cadeia produtiva. Ainda assim, o órgão contratante reconhece sua responsabilidade em adotar práticas sustentáveis e, por isso, a contratação incorporará exigências para mitigar esses impactos.



14.3. A administração pública exigirá que o fornecedor contratado esteja em conformidade com a legislação ambiental vigente, bem como com as normas técnicas aplicáveis ao setor, como o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE). Isso inclui a exigência de que os veículos sejam modernos, com manutenção preventiva rigorosa para garantir a baixa emissão de poluentes, e que o gerenciamento de resíduos como pneus e óleos lubrificantes seja realizado por meio de programas de logística reversa e descarte ecologicamente correto.

14.4. Caberá ao fornecedor observar e comprovar o atendimento às normas ambientais, de segurança e de desempenho, garantindo que os veículos e serviços de transporte fornecidos estejam dentro dos parâmetros exigidos pelos órgãos reguladores. Essa medida assegura que a contratação não apenas atende a uma necessidade técnica e operacional, mas também se alinha aos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

14.5. Por fim, a Administração Pública atua de forma proativa e consciente na gestão sustentável dos seus recursos, cumprindo seu papel institucional com responsabilidade ambiental, social e legal. Tais ações reforçam o compromisso da gestão com a sustentabilidade e com a boa governança na utilização dos recursos públicos.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor proporcional a comprovação da execução do objeto, em até **30 (trinta)** dias após a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal designado pelo Órgão ou entidade demandante, e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

15.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ/CPF sob o qual será emitida a Nota Fiscal.

15.3. A contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

15.4. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

15.5. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



(Art. 6º, XXIII, alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021)

16.1. A classificação da despesa orçamentária é uma etapa essencial para garantir o controle e a transparência no uso de recursos públicos, bem como a adequação da despesa aos limites estabelecidos no orçamento anual. Em conformidade com o disposto na Lei nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro, e na Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, a indicação da dotação orçamentária é necessária para assegurar que os recursos estejam devidamente alocados antes de qualquer compromisso financeiro pela Administração. Dessa forma, o processo de classificação da despesa resguarda a administração pública contra eventuais despesas sem a devida cobertura orçamentária e financeira.

16.2. No contexto da administração pública, a necessidade de conter uma dotação orçamentária para cada contratação visa, sobretudo, proteger o erário de despesas imprevistas e evitar compromissos financeiros sem respaldo. A definição prévia dos valores orçamentários para cada contratação permite que o município aloque seus recursos de maneira mais eficiente, priorizando ações que estão em conformidade com o planejamento financeiro e as metas de governo. Esse princípio de economicidade é essencial para garantir a efetividade e a responsabilidade na execução das políticas públicas, alinhadas ao planejamento institucional.

16.3. Assim sendo, considerando a premissa aqui destacada, ao fim dos trâmites internos de planejamento da contratação, deverá ser anexada a declaração de adequação orçamentária, emitida por seção e responsável, devidamente confirmada e assinada.

16.4. A Lei nº 14.133/2021 reforça, em seu art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, a obrigatoriedade da indicação da dotação orçamentária nos processos de contratação, de modo a assegurar que cada despesa pública esteja previamente prevista no orçamento. Essa previsão orçamentária contribui para um maior controle dos gastos, além de estabelecer uma correlação direta entre o planejamento e a execução da despesa pública. Essa prática também evita que se criem passivos que possam comprometer as finanças públicas, promovendo, assim, uma gestão mais prudente e responsável.

16.5. Nesse sentido, a teoria exposta por Cunha (Apud CORE, idem) oferece uma visão clara sobre a evolução dos tipos de orçamento, refletindo o estágio técnico de sua estruturação. Ele afirma: *“Ainda com base nas classificações utilizadas em um determinado processo orçamentário, é possível identificar o estágio da técnica adotada. Assim, um orçamento que se estrutura apenas com a informação de elemento de despesa ou objeto de gasto (o que será gasto ou adquirido), além, naturalmente, do aspecto institucional, caracteriza um orçamento tradicional ou clássico. Por apresentar somente uma dimensão, isto é, o objeto de gasto, também é conhecido como um orçamento unidimensional; já o orçamento em que, além do objeto de gasto, encontra-se presente a explicitação do programa de trabalho, representado pelas ações desenvolvidas (em que serão gastos os recursos), corresponderia a um orçamento bidimensional, também conhecido como orçamento de desempenho ou funcional; e o orçamento tridimensional seria aquele que agregaria ao tipo anterior uma outra dimensão, que seria o objetivo da ação governamental (para que serão gastos os recursos), o que tipifica um orçamento-programa.”*



16.6. Com base nisso, a classificação da despesa orçamentária adotada nesta contratação segue um modelo de orçamento-programa, visando não apenas identificar o que será gasto, mas também o impacto e a finalidade desse gasto para a sociedade. Esse modelo orçamentário facilita o monitoramento dos objetivos e resultados das políticas públicas, promovendo uma análise mais abrangente da gestão fiscal e permitindo que se evidenciem os benefícios de cada despesa, garantindo a alocação de recursos para ações prioritárias que atendam de forma eficaz aos interesses da sociedade

16.7. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários da Contratante. A indicação das rubricas orçamentárias específicas, bem como a verificação da existência de saldo e a devida classificação orçamentária, conforme o Quadro de Detalhamento de Despesa, ocorrerão em momento oportuno durante os trâmites internos do processo administrativo.

16.8. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

17.1. O prazo de execução/entrega do objeto será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas – conforme item 5 deste, após o envio da nota de empenho e da devida autorização de entrega/início. O cumprimento deste prazo é fundamental e em conformidade com as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

17.2. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que a solicitação seja devidamente motivada pela Contratada, por meio de despacho próprio. A Administração, após análise dos fatos, razões e circunstâncias apresentadas, poderá, a seu critério, entender a possibilidade da dilação do cronograma.

18. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

18.1. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor(a) público(a) devidamente designado(a) para este fim, por meio de ato próprio (Portaria ou Decreto), conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021. Este(a) servidor(a) será o(a) responsável por acompanhar e atestar a execução da contratação.

18.2. O(a) fiscal de contrato/despesa será o(a) responsável por acompanhar a execução do objeto e atestar os documentos de cobrança (notas fiscais ou similares), confirmando o recebimento dos serviços de acordo com o que foi contratado.

18.3. A execução dos serviços deverá ocorrer nas rotas e horários predefinidos para o transporte universitário de São Domingos do Araguaia, conforme cronograma estabelecido pela Contratante. As rotas e horários específicos de saída e chegada serão detalhados no Termo de Referência ou no contrato, em consonância com as necessidades do calendário acadêmico.

18.4. Por circunstâncias excepcionais e de interesse público, a execução poderá ser necessária em dia não útil, desde que devidamente justificado no corpo da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

18.5. Mais informações relativas ao local de execução e fiscalização poderão ser obtidas por meio do contato do setor responsável, a ser indicado no processo de contratação.

19. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



(Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21))

19.1. A contratação de serviços de locação de veículos tipo ônibus se mostra plenamente viável e necessária para atender à demanda da Contratante. Esta medida é fundamental para garantir o transporte seguro e contínuo dos estudantes universitários. A locação dos veículos é imprescindível para a continuidade dos serviços essenciais e para evitar prejuízos operacionais, dada a iminente expiração dos contratos anteriores, que resultaria na interrupção do transporte.

19.2. A contratação dos serviços de locação de ônibus será realizada por meio de processo licitatório, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. A licitação é a modalidade mais adequada para esta contratação, por garantir a ampla competitividade, a impessoalidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando o uso eficiente dos recursos públicos.

19.3. O processo licitatório se justifica, ainda, pelo fato de a solução pretendida ser comum no mercado, com ampla oferta de serviços de locação de ônibus similares e com especificações padronizadas. Isso facilita a pesquisa de preços e a comparação de propostas, permitindo que a licitação promova um ambiente de concorrência saudável, que irá assegurar a economicidade da contratação.

19.4. Por fim, ressalta-se que o presente Estudo Técnico Preliminar atende a todos os requisitos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, com a devida realização do levantamento de mercado, a justificativa da solução escolhida, a demonstração dos resultados pretendidos e a análise dos impactos ambientais, dentre outros. Dessa forma, a contratação direta não compromete a isonomia nem a competição, sendo uma medida de racionalização do processo administrativo, adequada ao porte da contratação e ao interesse público envolvido.

Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, devendo-se dar prosseguimento ao processo de contratação.

São Domingos do Araguaia - Pará, 09 de janeiro de 2026.

RAIMUNDO PINHEIRO DOS SANTOS

Equipe de Planejamento – PMSDA
Portaria/Decreto de Nomeação nº 841/2026-
GAB/PMSDA

EDUARDO MORAES SANCHES

Equipe de Planejamento – PMSDA
Portaria/Decreto de Nomeação nº 841/2026-
GAB/PMSDA